

ILMO. SR. DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO

SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE TRATORES, CAMINHÕES, AUTOMÓVEIS E VEÍCULOS SIMILARES - SINFAVEA, com sede na Avenida Indianópolis, 496, São Paulo – SP, CNPJ 60.560.869/0001-12, número do Registro Sindical Processo MTIC 151.581, DE 1956, arquivado sob o nº SORS 1-20/56, e

SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC, com sede na Rua João Basso, 231, Centro – São Bernardo do Campo – SP, CNPJ 71.535.520/0001-47 e SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO DE TAUBATÉ, com sede na Rua Urupês, 98, Chácara do Visconde, Taubaté – SP, CNPJ 72.307.267/0001-37

Em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa SRT/TEM nº 01, de 24 de março de 2004, solicitam o depósito, registro e posterior arquivamento da presente Convenção Coletiva de Trabalho, autorizado pela Assembléia Geral realizada, conforme segue;

- 1) SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC Assembléia Geral realizada em 04/09/2004, em sua sede.
- 2) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO DE TAUBATÉ, Assembléia Geral realizada em 05/09/2004, em sua sede.

SINFAVEA

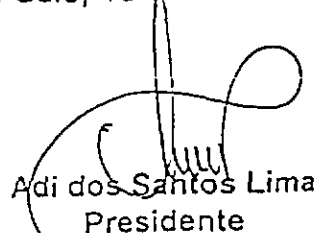
Para tanto, apresentam 4 (quatro) vias originais do instrumento a ser depositado, registrado e arquivado, nos termos do inciso II, do art. 4º, da Instrução Normativa SRT/TEM nº 01, de 24 de março de 2004.

São Paulo, 16 de setembro de 2004.



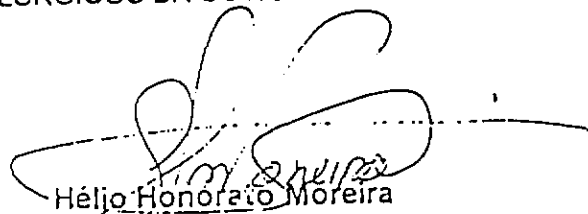
Rogelio Golfarb
Presidente

SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE
TRATORES, CAMINHÕES, AUTOMÓVEIS E
VEÍCULOS SIMILARES - SINFAVEA



Adi dos Santos Lima
Presidente

FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DE
METALÚRGICOS DA CUT/SP - FEM/CUT - SP



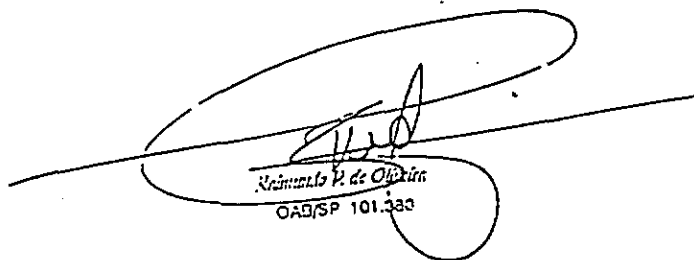
Hélio Honorato Moreira
Diretor Executivo

SINDICATOS DOS METALÚRGICOS DO ABC



Valmir Marques da Silva
Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS
INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS
E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO
DE TAUBATÉ



Roberto de Oliveira
OAB/SP 101.383

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

SETEMBRO 2004 - AGOSTO 2005

O SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE TRATORES, CAMINHÕES, AUTOMÓVEIS E VEÍCULOS SIMILARES, sediado na Avenida Indianópolis, 496 – Capital – SP, CNPJ 60.560.869/0001-12, neste ato representado pelo Sr. Rogelio Golfarb, Presidente, CPF 006.444.618-29, doravante simplesmente SINFAVEA, representando as empresas montadoras DAIMLERCHRYSLER DO BRASIL LTDA., FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., SCANIA LATIN AMERICA LTDA., TOYOTA DO BRASIL LTDA. e VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES e os SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC, com sede na Rua João Basso, 231, Centro – São Bernardo do Campo – SP, CNPJ 71.535.520/0001-47, representado pelo Sr. Hélio Honorato Moreira, Diretor Executivo, CPF 997.823.918-91 e SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO DE TAUBATÉ, com sede na Rua Urupês, 98, Chácara do Visconde, Taubaté – SP, CNPJ 72.307.267/0001-37, representado pelo Sr. Valmir Marques da Silva, Presidente, CPF 046.464.408-90, coordenados pela FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DE METALÚRGICOS DA CUT/SP - FEM/CUT, decidem firmar a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, nos termos do artigo 611 parágrafo 1º da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, mediante as seguintes cláusulas:

1- REAJUSTE SALARIAL

Os salários vigentes em 31 de agosto de 2004 serão reajustados, a partir de 1º de setembro de 2004, pelo índice de 10% (dez por cento), composto pelo INPC acumulado no período de 01 de outubro de 2003 a 31 de agosto de 2004, acrescido de aumento real.

Parágrafo Primeiro: Esse reajuste será concedido para salários até R\$ 6.000,00 (Seis mil reais). Acima desse valor, será incorporado aos salários, em 1º de setembro de 2004, o valor fixo de R\$ 600,00 (Seiscentos reais).

Parágrafo Segundo: Relativamente ao limite de aplicação, prevalecerão as condições mais favoráveis aos trabalhadores existentes em Acordos Coletivos de Trabalho celebrados pelas empresas signatárias da presente Convenção Coletiva.

SINFAVEA

2- LIMITE DE APLICAÇÃO HIERÁRQUICA

Esta Convenção Coletiva não se aplica aos empregados que exercem funções em nível de diretoria, gerência, supervisão e assemelhados, que estão contemplados por políticas salariais e de participação nos resultados específicas.

3- PISO SALARIAL

A partir de 1º de setembro de 2004, fica assegurado aos empregados abrangidos por esta Convenção, Piso Salarial mensal no valor de R\$ 850,00 (Oitocentos e cinquenta reais).

Parágrafo Único: Estão excluídos desta garantia os menores aprendizes de que trata a Lei n.º 10.097 de 19/12/2000 e, conforme cláusula específica, "Menores Aprendizes - Senai", prevista nos Acordos Coletivos de cada empresa abrangida por esta Convenção Coletiva.

4- HORAS EXTRAORDINÁRIAS

Ficam convencionadas, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2005, as seguintes regras e condições para a realização de horas extraordinárias:

- A) As horas extraordinárias por empregado, prestadas até o limite de 29 (vinte e nove) horas por mês e/ou 275 (duzentos e setenta e cinco) horas por ano, serão regidas pelas cláusulas específicas, contidas nos Acordos Coletivos de Trabalho das empresas signatárias dessa Convenção.
- B) As horas extraordinárias por empregado, prestadas acima dos limites previstos na letra "A" serão remuneradas da seguinte forma:
1. Segunda feira a Sábado - com adicional 75% (setenta e cinco por cento) sobre a hora normal,
 2. Domingos, feriados e dias pontes já compensados - com adicional de 130% (cento e trinta por cento) sobre a hora normal, até o limite de 8 horas diárias.
- C) As horas prestadas acima do limite mensal de 29 horas, não serão computadas na apuração do limite anual de 275 horas.

Parágrafo Primeiro: Ficam resguardados os acordos específicos de Banco de Horas, celebrados pelas empresas signatárias dessa Convenção e portanto excluídos das regras dessa cláusula.

Parágrafo Segundo: Os acordos coletivos específicos sobre Horas Extraordinárias, consideradas suas respectivas vigências, serão mantidos na íntegra.

Parágrafo Terceiro: As Horas Extraordinárias aqui estipuladas, serão realizadas pelas Empresas por meio de convite aos empregados envolvidos.

SINFAVEA

5- CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS

Fica convencionado que as Empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, somente poderão contratar prestadores de serviços, que possuam empregados em suas instalações, se estas se comprometerem contratualmente a cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, bem como normas de segurança e medicina do trabalho, em relação aos seus empregados.

Em havendo notificação da Contratante por parte do sindicato em relação ao descumprimento comprovado da legislação e normas mencionadas nesta cláusula, esta avaliará a situação e em havendo constatação da irregularidade, concederá prazo de 120 dias para regularização por parte da Contratada, sob pena de rescisão do respectivo contrato, salvo nos casos em que exista cláusula específica de rescisão de contrato em prazo diferente do aqui mencionado.

6- CLÁUSULAS SOCIAIS

As partes elegem um conjunto de novas cláusulas apresentadas pelos Sindicatos profissionais e pelo Sinfavea, para um debate de viabilidade ou não de acordo sobre as mesmas, durante os meses de novembro/04, fevereiro/05 e março/05.

Parágrafo único: No caso de acordo, as cláusulas serão incorporadas, com vigência a partir de 1º setembro de 2005, em Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho.

Fica convencionado que, quando dos debates dessas novas cláusulas sociais, não haverá conflito e/ou movimento de paralisação, em função das mesmas.

7- TAXA CONTRATUAL/NEGOCIAL

Em conformidade com o 'Caput' do artigo 462 da CLT, as empresas descontarão dos salários já reajustados de todos os empregados abrangidos por esta Convenção, associados ou não, contribuições para os sindicatos profissionais, conforme relação abaixo:

A) Decidiram os trabalhadores metalúrgicos da base territorial do Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, conforme deliberação em Assembléia Geral Extraordinária, que o percentual da Taxa Contratual/Negocial para a presente Convenção, será de 6% (seis por cento), incidente sobre o salário nominal do mês de setembro de 2004, respeitando-se os limites de aplicação previstos na cláusula 1, a ser descontado e repassado para o sindicato profissional até o dia 13 de outubro do corrente ano.

B) Decidiram os trabalhadores metalúrgicos da base territorial do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico e Eletrônico de Taubaté que o percentual da Taxa Contratual/Negocial para a presente Convenção será de:

- 4% (quatro por cento), incidentes sobre o salário nominal do mês de fevereiro de 2005, respeitando-se os limites de aplicação previstos na cláusula 1, a ser

SINFAVEA

descontado e repassado até 15 (quinze) dias após o processamento do desconto;

- 4% (quatro por cento), incidentes sobre o salário nominal do mês de abril de 2005, respeitando-se os limites de aplicação previstos na cláusula 1, a ser descontado e repassado até 15 (quinze) dias após o processamento do desconto;

Os montantes arrecadados na forma desta cláusula, deverão ser recolhidos, em favor de cada um dos respectivos SINDICATOS DOS TRABALHADORES, através de guias próprias, junto ao estabelecimento bancário, indicado pela entidade sindical, observando as datas limites designadas para o pertinente repasse, sob pena de multa por descumprimento a cláusula convencional, juros de mora e correção monetária previstas em lei.

A responsabilidade pela instituição, percentuais de cobrança e abrangência do desconto é inteiramente dos sindicatos profissionais convenientes, ficando isentas as empresas de quaisquer ônus ou conseqüências perante seus empregados.

Todos os pleitos e pretensões em juízo ou fora dele, acerca da instituição da taxa comercial deverão ser assumidos diretamente pelos Sindicatos profissionais.

8- JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho, para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

9- MULTA

Fica acordada, multa equivalente a 1% (um por cento) do piso salarial da categoria, por infração e por empregado envolvido, em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas nessa Convenção, revertendo o benefício em favor da parte prejudicada.

Ficam excluídas desta penalidade as cláusulas que já possuam cominação específica.

10- REVISÃO/PRORROGAÇÃO

A revisão/prorrogação dessa Convenção Coletiva, obedecerá ao disposto no artigo 615 da CLT.

11- VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, ou seja, de 1º de setembro de 2004 até 31 de agosto de 2005.

SINFAVEA

E, por estarem assim justos e acertados, as partes firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho em 4 (quatro) vias, de igual teor, para que surtam os devidos fins de direitos.

São Paulo, 16 de setembro de 2004.


Rogelio Golfarb
Presidente

SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE
TRATORES, CAMINHÕES, AUTOMÓVEIS E
VEÍCULOS SIMILARES - SINFAVEA

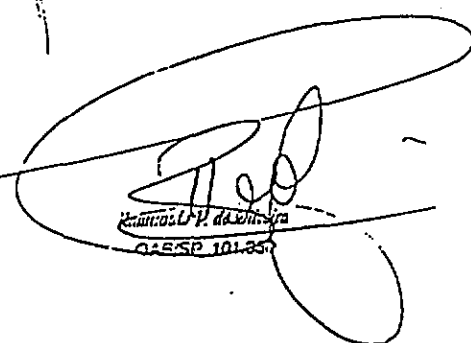

DAIMLERCHRYSLER DO BRASIL LTDA.

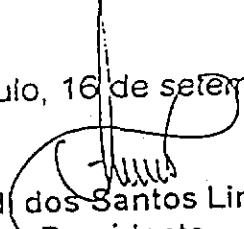

FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.


SCANIA LATIN AMERICA LTDA.

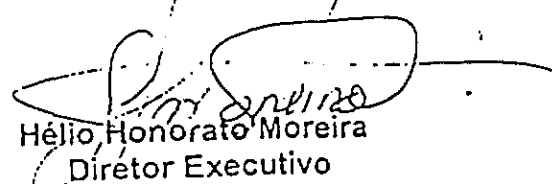

VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES


TOYOTA DO BRASIL LTDA.

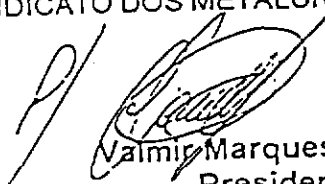

Sindicato N.º 101.357


Ad dos Santos Lima
Presidente

FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DE
METALÚRGICOS DA CUT/SP - FEM/CUT-SP


Hélio Honorato Moreira
Diretor Executivo

SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC


Valmir Marques da Silva
Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS
INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E
DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO DE
TAUBATÉ

COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO - SINFAVEA

Fernando Fontes Garcia

Lineu Takayama

Carlos Alberto dos Santos

Carlos Henrique Casarotto

Eliseu Prata

Jaime Moraes de Melo


Sandra Regina Marques

Sergio Olmo